



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 239/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS À LASER, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE SUPRIMENTOS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raja Gabaglia, nº 68, Jardim Quebec, na cidade de Londrina, CEP 86.060-190, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 95.362.968/0001-74, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **FÁBIO HENRIQUE SITTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.317.253-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 954.970.059-34, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, nº 855, apto. 402, VI Larsen 1, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 133/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 15 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para a locação de equipamentos multifuncionais à laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 133/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A LASER COLOR - 23 PPM COLORIDA - FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO - CONECTIVIDADE EM REDE - PAPEL A4 E OFÍCIO - PORTA USB (ESTIMATIVA DE 3.000 COPIAS POR MÁQUINA)	OKI	svç	2	18.000,00
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICO - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER - CONECTIVIDADE EM REDE - FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO - PORTA USB -	OKI	svç	4	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PAPEL A4 E OFICIO (ESTIMATIVA DE 7.500 COPIAS POR MAQUINA)				
TOTAL GERAL				54.000,00

I - Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, obedecer às normas da ABNT e oferecer garantia mínima do fabricante.

III - Os produtos deverão ser entregues de maneira integral e de forma fracionada, conforme Autorização de Entrega do Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.

IV - A proponente deverá fornecer, como parte integrante de sua proposta:

- a) Instalação dos equipamentos;
- b) Treinamento para os servidores que operarão os equipamentos;
- c) Configuração do sistema de controle de cotas, usuários e senhas;
- d) Assistência técnica no local;
- e) Suporte técnico por telefone;
- f) Reposição total de peças desgastadas ou danificadas;
- g) Fornecimento total de suprimentos originais;
- h) Fornecimento de suprimentos originais de reserva, 100% novos.

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 133/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, sendo a instalação do equipamento de 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, a qual poderá ser enviada via Fax ou E-mail, em favor da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Fevereiro de 2015 a 01 de Fevereiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 133/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da fatura, mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3390391200	2110	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Locação de máquinas e equipamentos
0401	12	361	0009	2	012	3390391200	2812	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Locação de máquinas e equipamentos
0401	12	361	0009	2	019	3390391200	2814	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Locação de máquinas e equipamentos
0401	12	361	0009	2	019	3390391200	2815	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Locação de máquinas e equipamentos
0501	08	244	0011	2	040	3390391200	2282	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de máquinas e equipamentos
0501	08	244	0011	2	040	3390391200	3118	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de máquinas e equipamentos
0503	08	244	0011	2	044	3390391200	3119	739	Progr. Bolsa Família	Locação de máquinas e equipamentos
0901	04	122	016	2	060	3390391200	2108	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de máquinas e equipamentos
0901	04	122	016	2	060	3390391200	2141	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de máquinas e equipamentos
0901	04	122	016	2	060	3390391200	2109	504	Outros Royalties	Locação de máquinas e equipamentos
0901	04	122	0016	2	060	3390391200	2142	3504	Outros Royalties	Locação de máquinas e equipamentos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 5 dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida em 05 (cinco) dias úteis pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Basil' and 'Emílio', and various initials.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Fabio Oliveira de Lucca, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 133/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

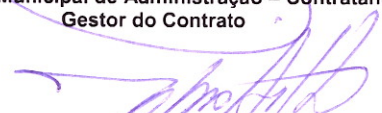
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

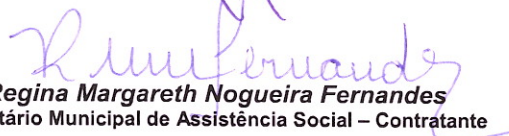
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

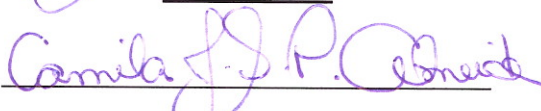


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante e Gestor do Contrato


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Fábio Henrique Sitta
Mitalcopy Máquinas e Equipamentos para Escritório LTDA-EPP – Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

PARCERIAS

Prefeito de Jacarezinho assina convênio com o INCRA

Entre eles melhorias para o Assentamento Companheiro Keno

Marcos Junior com informações de Cássia Morgana

O prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, assinou nesta segunda-feira, 15, em Curitiba dois convênios. O primeiro é um Acordo de Cooperação Técnica entre o INCRA e o Município. O outro é a construção e recuperação de estradas no Assentamento Companheiro Keno, no valor de R\$ 312 mil.

Através do Acordo de Cooperação Técnica entre Incra e a Prefeitura será ampliado o atendimento nas Unidades Municipais de Cadastro (UMCs). A cidade receberá a Sala da Cidadania Digital do Incra, portal de serviços prestados pela autarquia.

Em fase de instalação nos municípios, o ambiente virtual disponibiliza vários serviços oferecidos pelo Incra, como a renegociação de dívidas e a atualização cadastral de assentados, dados do INSS e informações sobre o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

As Salas da Cidadania funcionarão como uma espécie de escritório do Incra nos municípios, proporcionando

um atendimento mais próximo aos proprietários de imóveis rurais, que não precisam se deslocar até a sede do Incra na capital para ter acesso a serviços como emissão do CCIR, documento necessário para efetivar qualquer transação envolvendo imóveis rurais no país.

"O objetivo é que as Salas da Cidadania sejam uma representação do Incra nos municípios, formando uma forte rede integrada entre os governos federal e municipal, levando o serviço para mais perto dos proprietários", afirma o Superintendente do Incra/PR, Nilton Bezerra Guedes.

FUNCIONALIDADES

A nova plataforma de atendimento ao cidadão que o Incra oferecerá à sociedade, por meio da Sala da Cidadania, ampliará o acesso de assentados e proprietários rurais a vários serviços importantes para esse público. Além de renegociar dívidas, os beneficiários da reforma agrária poderão, por exemplo, fazer atualizações cadastrais, solicitar Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP-B), declaração de INSS e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ou apresen-

tar demandas do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Pronatec.

A nova Sala da Cidadania, que entrou em funcionamento este ano, é um ambiente virtual e físico onde podem ser encontrados os principais serviços ofertados pelo Incra. O portal da Sala da Cidadania poderá ser acessado por meio de dispositivos com acesso à internet ou na rede de atendimento física existente nas superintendências regionais e nas unidades avançadas do Incra ou, ainda, nos novos espaços que serão criados a partir das parcerias com sindicatos de trabalhadores rurais, cooperativas, associações e prefeituras municipais.

ASSENTAMENTO

Além deste convênio para as Estradas Rurais o prefeito Dr. Sérgio também está em busca de melhorias para a população que mora naquele local. Recentemente houve uma reunião no gabinete entre o chefe do Poder Executivo e os moradores do Assentamento Companheiro Keno.

"É importante esta reunião com os representantes de cada bairro para podermos trabalhar em parceria e em



O prefeito de Jacarezinho, Dr. Sérgio, em reunião com o superintendente do Incra/PR, Nilton Bezerra Guedes acertaram a criação das salas da Cidadania

busca de projetos que visam a melhor qualidade de vida de cada local", enfatiza Dr. Sérgio. Na área de saúde entre as solicitações foi solicitada uma equipe para atendimento médico ambulatorial e mais um profissional de saúde. "Estamos com um projeto de atendimento médico na área rural. Abrimos processo seletivo para contratação de médicos e apenas um assumiu. Iremos abrir novamente. Caso não seja possível esse profissional eu irei realizar o atendimento

médico ambulatorial na área rural", argumenta o prefeito que também é médico.

Na área da educação foi solicitada a construção de uma escola para atender as crianças da localidade e bairros rurais próximo. "Durante a entrega dos 63 títulos de propriedade no assentamento já sinalizamos que estamos em busca de investimento para a construção de uma escola dentro daquele bairro. Serão quatro salas. Além disso, o Governo do Estado também

já sinalizou o interesse da construção de mais quatro salas para a complementação do ensino", comenta o prefeito.

Ele ainda ressalta que alguns outros pedidos são importantes para o assentamento leve até as secretarias competentes com os números de pessoas que seriam beneficiadas com cada solicitação. "Assim poderemos montar um projeto em busca de recurso estadual, federal ou até mesmo municipal", finaliza Dr. Sérgio.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº234/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP CNPJ/MF: 58.619.844/0001-42

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recacuchugagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 35.208,00 (Trinta e cinco mil duzentos e oito reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº237/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME - EPP - CNPJ/MF: 06.299.501/0001-05

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 10.135,10 (Dez mil cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 040/2014 (PMRC)

Objeto: A contratação de uma banda musical para realizar um show artístico em praça pública, no dia 28 de Dezembro do corrente ano, para encerramento da Campanha de Natal 2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: GABE - EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 09.612.576/0001-84

Valor Total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº235/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA - ME CNPJ/MF: 07.885.501/0001-06

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recacuchugagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 34.308,00 (Trinta e quatro mil trezentos e oito reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº238/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: A. C. DOS SANTOS - MATERIAL ESPORTIVO E ORTOPÉDICO - ME CNPJ/MF: 18.568.127/0001-77

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 2.926,00 (Dois mil novecentos e vinte e seis reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº239/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP - CNPJ/MF: 00.492.065/0001-00

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 8.920,00 (Oito mil novecentos e vinte reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº239/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP CNPJ/MF: 95.362.988/0001-74

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos multifuncionais à laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da fatura, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 02 de Fevereiro de 2015 a 01 de Fevereiro de 2016.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

piracicabana
Cargas

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário. Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal

CURITIBA
Rua Jackson Figueiredo, n° 72 - Parolin (garagem)
Fone: (41) 3332-1244

LONDRINA
R. Antonio Mano n°1065 - Jd. Pacaembu
Fone: (43) 3329-0630

SÃO PAULO
Av. Comendador Martinelli n°276 - Água Branca
Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

BAURÍ
Rua Tupinambás n°3-20, Vila Antártica
Fone: (14) 3223-371

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.
Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: 3534-8400 - Fax: (43) 3534-1616
www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA
COM SUAS ENCOMENDAS